

EXEMPLO DE
23 de 07 de 13



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que este DOCUMENTO foi publicado no D O E.

Nesta Data, 18/10/2013

Gerência Executiva de Registro de Atos e Legislação da Casa Civil do Governador

VETO TOTAL Nº 183/13

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,

02

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1380/2013, de autoria do Deputado Estadual João Gonçalves, que *Dispõe sobre o parcelamento de taxas praticadas pelo DETRAN/PB, para prestação de serviços referentes à emissão da Carteira Nacional de Habitação, no Estado da Paraíba.*

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei visa instituir o parcelamento administrativo de taxas referentes à emissão da Carteira Nacional de Habilitação emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba – DETRAN/PB, para todos aqueles que queiram gozar do benefício e que residam no Estado da Paraíba.

Apesar da boa intenção do deputado João Gonçalves, esse tipo de concessão causará dificuldades para a gestão administrativa do DETRAN-PB. Daí porque o veto se impõe em nome do interesse público.

Ressalte-se a preocupação do Governo do Estado com as



ESTADO DA PARAÍBA

dificuldades financeiras que contornam grande parcela da população, e, por esse motivo, viabiliza vários programas sociais que amenizam tais dificuldades, ao passo que instituiu o Programa de Habilitação Social, em pleno funcionamento junto ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), que isenta a cobrança de grupos previamente determinados, filtrado pela falta de recursos financeiros da população.

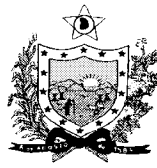
O parcelamento é uma forma de moratória do crédito tributário, garantindo que o pagamento de parcela vencida ou vincenda seja dilatado, e em forma de prestações. Portanto, o Projeto de Lei em comento apresenta graves inconsistências, não merecendo subsistir. Além disso, a lei é omissa quanto ao momento de emissão da Carteira Nacional de Habilitação, assim como qual o momento da sua entrega para o requerente que opte pelo parcelamento das taxas.

O Código Tributário Nacional, em seu art. 155-A, §2º, dispõe que se aplicam ao parcelamento, subsidiariamente, as normas atinentes à moratória.

Nesse diapasão, o art. 153 do CTN preconiza os requisitos necessários para concessão da moratória, utilizando-se os mesmos preceitos para o parcelamento, de forma subsidiária, vejamos:

Art. 153. A lei que conceda moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

- I - o prazo de duração do favor;
- II - as condições da concessão do favor em caráter



ESTADO DA PARAÍBA

04
[Signature]

individual;

III - sendo caso:

a) os tributos a que se aplica;

b) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;

c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.

Pela leitura do artigo supra, infere-se que o Projeto de Lei em discussão não traz as condições legais necessárias para a concessão do benefício do parcelamento, ou seja, deixa em aberto a interpretação sobre quando o órgão deve confeccionar e entregar o documento ao requerente.

Assim, é de bom alvitre destacar que o veto se impõe por determinação legal em face de situação regulamentada pela Legislação Estadual vigente, restando a aprovação do Projeto de Lei em anexo, norma eivada de ilegalidade, fadada à revogação.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 17 de Julho de 2013

[Signature]
RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador

MANTIDO O VETO COM A SEGUINTE
VOTAÇÃO: 15 - SIM E 10 - NÃO NA
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM
17/07/2013.

[Signature]
p. Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Certifico, para os devidos fins, que este
PROJETO DE LEI FOI VETADO
e publicado no D.O.E. nesta data
18/07/2013
Catá M. M. S. S.
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

AUTÓGRAFO Nº 851 /2013
PROJETO DE LEI Nº 1.380/2013
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

VETO

João Pessoa

17/07/2013

Ricardo Vieira Coutinho
Governador

Dispõe Sobre o parcelamento de taxas praticadas pelo DETRAN/PB, para prestação de serviços referentes à emissão da Carteira Nacional de Habitação, no Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o parcelamento administrativo de taxas referentes à emissão da Carteira Nacional de Habilitação emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba – DETRAN/PB, para todos aqueles que queiram gozar do benefício e que residam no Estado da Paraíba.

Art. 2º O parcelamento das taxas de trânsito, referente à Carteira de Habilitação poderá ser requerido, junto ao órgão competente.

Parágrafo único. Caberá exclusivamente ao beneficiário, na forma da Lei, o pedido de parcelamento.

Art. 3º As taxas poderão ser parceladas em até 6 (seis) parcelas iguais e consecutivas.

Art. 4º As taxas à entrada do vigor desta Lei serão acumuladas em um único bloco acompanhadas de boletos bancários para pagamento, divididas em 6 (seis) parcelas iguais e consecutivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a solicitação de pagamento.

§ 1º Todas as taxas ou serviços referentes à Carteira de Habilitação poderão ser parcelada.

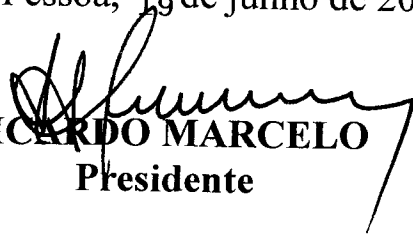
§ 2º Excetua-se das disposições do *caput* as taxas que não tenham relação com a emissão da Carteira de Habilitação.

Art. 5º O não pagamento das parcelas autoriza o Governo do Estado a tomar as providências judiciais de proteção ao crédito e a restrição a Carteira de Habilitação.

Art. 6º O beneficiário terá que comprovar sua residência no território do Estado da Paraíba.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 19 de junho de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente

 06

PROTOCOLO DE ENTREGA

MENSAGEM Nº:

PROJETO DE LEI:

- () Medida Provisória nº _____;
() Projeto de Lei
() Projeto de Lei Complementar
() Projeto de Emenda à Constituição

(x) Veto (03 laudas)**

DATA DO RECEBIMENTO: 19/07/13 ; **HORÁRIO:** 11:00hs

SERVIDOR RESPONSÁVEL: () Luciana Furtado Mat. 273.073-1
(x) Geisa Nogueira Paiva Mat. 272.514-2


Assinatura

** Veto Total ao Projeto de Lei nº 1.380/2013, de autoria do Deputado Estadual João Gonçalves, que Dispõe sobre o parcelamento de taxas praticadas pelo DETRAN/PB, para prestação de serviços referente à emissão da Carteira Nacional de Habitação, no Estado da Paraíba.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº _____
Em 23/07 /2013
P. Magalhães Raiz
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 23/07 /2013
P. Magalhães Raiz
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 23/07 /2013.
[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 23/07 /2013
Marta Lima
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 2013.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ /2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ____ / ____ /2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
VICTORIANO DE ABREU
Em 31/07 /2013

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /2013
Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ____ / ____ / 2013.

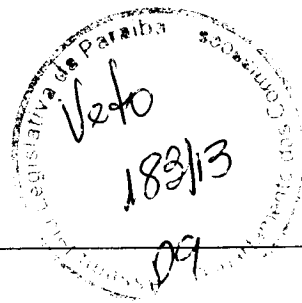
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Página (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em ____ / ____ / 2013.

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



**VETO TOTAL Nº 183/2013
AO PROJETO DE LEI Nº 1.380/2013**

Dispõe sobre o parcelamento de taxas praticadas pelo DETRAN/PB, para prestação de serviços referentes à emissão da Carteira Nacional de Habilitação, no Estado da Paraíba.

VETO TOTAL: Governador do Estado – Ricardo Coutinho.

AUTOR DO PROJETO: Dep. João Gonçalves.

RELATOR: Dep. Vituriano Abreu.

P A R E C E R Nº. 1620/13

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Veto Total nº 183/2013 ao Projeto de Lei nº 1.380/2013**, oposto pelo Governador do Estado, Ricardo Coutinho, a proposição de iniciativa do Deputado João Gonçalves, e que "*Dispõe sobre o parcelamento de taxas praticadas pelo DETRAN/PB, para prestação de serviços referentes à emissão da Carteira Nacional de Habilitação, no Estado da Paraíba*", encaminhado nos termos constitucionais às razões veto.

A proposta constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 23 de julho do corrente ano.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

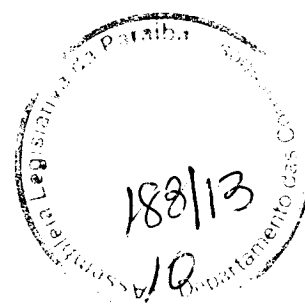
É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro no § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, **Vetou Totalmente**, por interesse público, o Projeto de Lei nº 1.380/2013, de iniciativa do Deputado Estadual João Gonçalves, que "*Dispõe sobre o parcelamento de taxas praticadas pelo DETRAN/PB, para prestação de serviços referentes à emissão da Carteira Nacional de Habilitação, no Estado da Paraíba*".



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



Nas razões de veto total, argumenta Sua Excelência, em síntese, que apesar da boa intenção do parlamentar esse tipo de concessão causará dificuldades para a gestão administrativa do DETRAN-PB. E, afirma, o veto se impõe em nome do interesse público.

Além do mais, argumenta o Governador do Estado, que o Projeto de Lei em comento apresenta graves inconsistências, e que é omissa quanto ao momento de emissão da Carteira Nacional de Habilitação, assim como qual o momento de sua entrega para o requerente que opte pelo parcelamento das taxas, não merecendo subsistir.

"Não me convence os argumentos"

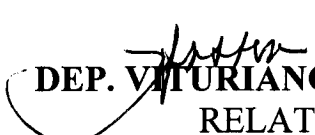
Destarte, depois de retida exame de todas as peças do processo legislativo epigrafado, compreendo que o Projeto de Lei de iniciativa do Deputado João Gonçalves, objeto do veto governamental, não apresenta inconsistências ou omissões que prejudiquem a regular execução da Lei, bem como, não contraria qualquer dispositivo constitucional ou o interesse público.

As "razões de veto" apresentadas pelo Governador do Estado são inconsistentes, haja vista que não levantam fundamento constitucional que justifiquem a negativa de sanção governamental.

Nestes termos, proponho à douta Comissão a **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1.380/2013**, e em consequência, opino pela **REJEIÇÃO** do Veto Total que lhe foi oposto, por entender que as razões de veto são evidentemente inconsistentes.

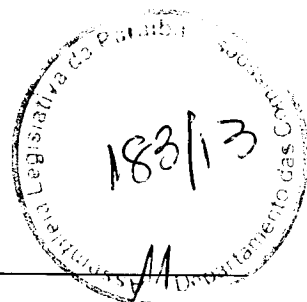
É o voto.

Sala das Comissões, em 13 de agosto de 2013.


DEP. VITURIANO DE ABREU
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.380/2013, e em consequência, pela **REJEIÇÃO** do Veto Total que lhe foi oposto, por entender que as razões de veto são evidentemente inconsistentes.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de agosto de 2013.

Apreciada Pela Comissão

No Dia 13/08/13

DEP. JANDUHY CARNEIRO

Presidente

CAIO ROBERTO

DEP. OLENKA MARANHÃO
Membro

DEP. DR. ANIBAL
Membro

DEP. LÉA TOSCANO
Membro

DEP. JUTAY MENESES
Membro

DEP. JOÃO HENRIQUE
Membro

DEP. VITORIANO DE ABREU
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

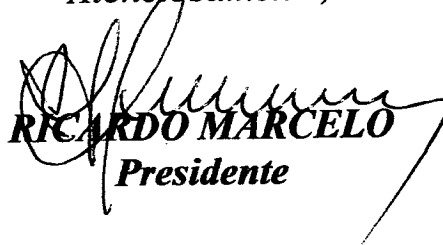
Ofício nº 278 /2013

João Pessoa, 20 de setembro de 2013.

Senhor Governador

Participo a Vossa Excelência, que esta Assembléia Legislativa, manteve o Veto Total nº 183/2013, referente ao Projeto de Lei nº 1.380/2013, de autoria do Deputado João Gonçalves, que “Dispõe sobre o parcelamento de taxas praticadas pelo DETRAN/PB, para prestação de serviços referentes à emissão da Carteira Nacional de Habitação, no Estado da Paraíba”.

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
João Pessoa PB

*Recebido
23/09/13
Assinatura*